



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECRETO Nº 4.234, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Inundação – 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 36/2020.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, Minas Gerais, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que fortes chuvas atingiram o Município de Lagoa Santa no dia 19 de fevereiro de 2021, em que choveu 2/3 (dois terços) do volume esperado para todo o mês de fevereiro;

Considerando que em decorrência das chuvas foram registrados no Município inundações, danos estruturais a edificações residenciais e que muitas famílias ficaram desabrigadas, perderam móveis, eletrodomésticos, roupas, artigos de trabalho e artigos pessoais;

Considerando o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem junto à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, junto à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República, ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, autorizadas a:

**I** - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**II** - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de fevereiro de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*